



**Coren**<sup>SE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE  
em sua 44ª Reunião ROP  
Incluído em Ata. 31/03/17  
Elaine A. D. Souza  
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

## PARECER TÉCNICO COREN/SE nº 27/2017

### *Assunto*

Apreciação de Manual de Normas e Rotinas, Protocolos, Regimento Interno do Serviço de Enfermagem e Projeto de Implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem da **Casa de Saúde Pedro Valadares de Simão Dias/SE**.

### *Fundamentação*

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

### *Análise*

Foram enviados o “Manual de Normas e Rotinas, Protocolos, Regimento Interno do Serviço de Enfermagem e Projeto de Implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem da **Casa de Saúde Pedro Valadares de Simão Dias/SE**”. Realizou-se uma análise minuciosa do material, folha a folha, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

O material apresenta conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007), RDC-ANVISA n. 63/2011 e RDC nº 50/2002, além de dispositivos complementares, **no entanto**, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional.



Ressalta-se, para os autores do instrumento, que é preciso se atentar que o mesmo será utilizado por vários profissionais e, deste modo, faz-se **imprescindível** que possua a linguagem mais clara possível e a melhor organização/formatação.

Detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação na unidade e aprovação por este Regional, conforme descrito abaixo:

#### MANUAL DE ROTINAS TÉCNICAS DE ESTERILIZAÇÃO:

1. Ausência de SUMÁRIO e as páginas devem ser numeradas para melhor manuseio do material.
2. Em alguns quadro utilizados no material, a exemplo do quadro referente ao tipo de desinfecção, foi usado uma fonte mas não possui o ANO da mesma, sugiro corrigir.
3. No que se refere aos POP da central de esterilização, devem seguir um modelo em que cada ação seja especificado o agente executor. Além disso, devem conter não apenas a data em que foi elaborado, mas também, a data de aprovação. Desta forma, a maneira como está descrito o manual não contempla o ideal. Sugiro utilizar como modelo de instrumento o disponibilizado por este regional nos links < <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-NORMAS-ROTINAS-E-POP.pdf>>.
4. No POP 01, falta a descrição da distribuição do material;
5. No POP 02, falta descrição de secagem e empacotamento dos instrumentos;
6. Nos POP 04 e 05, observar no item MATERIAIS, pois está descrito que será usado detergente enzimático e na verdade foi utilizado hipoclorito.
7. Nos POP 09, 11 e 15 deve ser acrescentado a validade da esterilização na identificação do material.
8. Os POP 10, 12 e 16 tratam-se de rotinas e não de POP.

#### REGIMENTO INTERNO:

www.corensergipe.org.br  
Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro: Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju-SE  
Fone/Fax (079) 3216-6300 / 3216-6324

2

1. Os POP de número 01 a 11 não se tratam de Procedimento Operacional Padrão e, sim, de Rotinas.
2. No POP 34 – Cateterismo vesical, corrigir a informação relativa à lubrificação da sonda, visto que a recomendação atual para a cateterização masculina é a lubrificação do canal uretral com seringa.

Em relação a Sistematização da Assistência de Enfermagem encontra-se bem descrito e fundamentado conforme recomendações vigentes.

#### Conclusões

Os instrumentos necessitam das diversas correções supracitadas;

Os instrumentos não estão totalmente aprovados da forma como foram apresentados;

Solicito que a **Casa de Saúde Pedro Valadares de Simão Dias/SE** revise os instrumentos, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente, em um prazo de 60 dias, a este Regional para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer

Aracaju, SE, 16 de março de 2017

**Dr. Luciano da Costa Viana**

COREN/SE 90618-ENF

Conselheiro